



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO №: 2023/03.02.01DC

> DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA FINAL. AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBÍLIA, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS. APROVAÇÃO.

01) DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com vistas à Aquisição de itens de Mobília, Eletrodomésticos, equipamentos e demais materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Ibaretama/CE, conforme Termo de Referência, Edital e seus Anexos, todavia, agora em momento posterior a condução do certame pelo Pregoeiro, a qual pleiteia a presente resposta.

Os autos iniciais foram regularmente formalizados, conforme parecer já fixado nos autos. Agora, encontram-se ainda instruídos com os seguintes documentos no que importa a presente análise:

- a) Registros de Propostas de Preços Iniciais;
- b) Relatórios de Lances Eletrônicos;
- Documentos de Habilitação;
- d) Ata da Sessão:
- Resultado das Sessões;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Geral do Município, para a análise prévia dos aspectos jurídicos quanto ao julgamento da licitação, na forma da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Comissão Permanente de Pregão da legalidade dos atos administrativos praticados na fase final - julgamento da licitação.







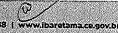
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02) DO FUNDAMENTO

Percebe-se que o Pregoeiro junto a sua equipe de apoio, seguiu rigorosamente o Edital definitivo do processo, sendo este a Lei interna do processo, na qual a comissão encontra-se estritamente ligada, assim, não havendo qualquer divergência e aceite as cláusulas e condições neste estabelecido, o mesmo torna-se vinculativo entre as partes.

Registraram propostas no sistema eletrônico as seguintes empresas para o certame:

- 1) GO ATACADISTA LTDA
- 2) COSTA LIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
- 3) SUPERAR EIRELI EPP
- 4) MICROTECNICA INFORMATICA LTDA
- 5) I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME
- 6) PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA
- 7) PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITAL EIRELI EPP
- 8) LRF DISTRIBUIDORA LTDA
- 9) COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI
- 10) ART COMERCIO E SERVICO LTDA
- 11) 50.043.568 RITA DE CASSIA AVELINO DA SILVA
- 12) DENTECK AR CONDICIONADO LTDA
- 13) POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA
- 14) REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA
- 15) BRM COMERCIO LTDA
- 16) MACELLA DUARTE FERREIRA DA SILVA 05292898309
- 17) CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA
- 18) F.D. COMERCIAL LTDA
- 19) DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI EPP
- 20) GMC COMERCIO DE ALIMENTOS AÇUCARE LTDA
- 21) INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA
- 22) F. DENILSON F. DE OLIVEIRA ME
- 23) MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
- 24) WD & R SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
- 25) ANA CAROLINA OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA
- 26) MAIS ETICA COMERCIAL EIRELI
- 27) MÓVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- 28) MV COMERCIO LTDA
- 29) PECINI & PECINI COMÉRCIO DE MOVÉIS EIRELI
- 30) CAEC COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIP. HOSPITALAR LTDA ME
- 31) SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA
- 32) CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA
- 33) FRANCISCO G LOSSIO NETO
- 34) MVB MUSIC LTDA

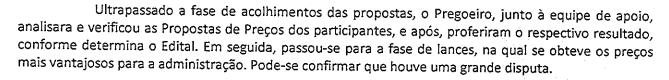




IBARETAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 35) WEB TECNOLOGIA
- 36) M V DA SILVA INFORMATICA
- 37) NETO MOVEIS LTDA



Os valores apresentados tiveram como parâmetro, o critério de julgamento adotado em contraponto ao orçamento básico estipulado pelo setor de compras do município de IBARETAMA/CE.

Após a análise dos preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, verificaram os documentos de habilitação dos licitantes vencedores, conforme reza o edital. No mais, todo o rito do certame, parece ter seguido àquilo previsto no edital.

O Pregoeiro e os membros transpareceram os resultados por meio de fixação do resultado em termo, conforme demostra o processo, explicitando a publicidade nos autos, com os seguintes resultados: As empresas: 01- GO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.060.520/0001-65, é vencedora para o Lote: 01; no valor de: R\$ 62.474,08 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos), a empresa 02- COSTA LIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 44.515.147/0001-90; para o Lote: 02; no valor de: R\$ 234.998,96 (Duzentos e trinta quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), a empresa 03- SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ: 13.482.516/0001-61; para o Lote 03; no valor de: R\$ 121.949,80 (Cento e vinte um mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); a empresa 04- MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 01.590.728/0009-30; para o Lote: 04; no valor de: R\$ 78.401,40 (Setenta e oito mil, quatrocentos e um reais e quarenta centavos), a empresa 05- I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME, inscrita no CNPJ: 17.184.211/0001-24; para o Lote 05; no valor de: R\$ 28.999,99 (Vinte oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a empresa 06- PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ:/MF nº. 20.365.863/0001-70; para o Lote: 06; no valor de: R\$ 17.110,00 (Dezessete mil, cento e dez reais), a empresa 07- PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 26.383.168/0001-17; para o Lote 07; no valor de: R\$ 24.140,00 (Vinte quatro mil, cento e quarenta reais); a empresa 08- LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 49.464.926/0001-27; para o Lote: 08; no valor de: R\$ 41.498,89 (Quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) e a empresa 09- COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.850.995/0001-76; para o Lote 09; no valor de: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Perfazendo o valor global de R\$ 645.573,12 (Seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e doze centavos). Esse é o Resultado apresentado pela Comissão de Pregão.

03) DA CONCLUSÃO

Conforme o exposto, o julgamento realizado encontra-se aprovado, no tocante aos aspectos jurídicos abordados e ao cumprimento ao Edital de origem, conforme demonstra toda a documentação







acostada aos autos do procedimento licitatório, bem como, pelo cumprimento de das exigências legais basilares.

Todavia, nesta esfera posterior, cabe tão somente a autoridade competente a apreciação do mérito quanto a homologação ou não do resultado do processo licitacional, devendo, sob ótica, ser levado em conta na análise as peculiaridades do processo, a conveniência administrativa, o interesse público, a legalidade e, ainda, a discricionariedade afeita a autoridade demandante do processo.

É o parecer.

S.M.J

IBARETAMA/CE, 11 de agosto de 2023.

Marcelle Kelma Uchoa Pinheiro Sindeaux

OAB nº 44801

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO